

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2003/A, da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na primeira linha, onde se lê «Os mapas I, II, III, IV e V» deve ler-se «Os mapas I, II, III, IV e IX»;

No mapa IX, na parte respeitante à Secretaria Regional da Economia, a seguir à rubrica «Sistemas de Apoio ao Investimento Privado», por lapso, não foi publicada uma página, pelo que se procede à sua publicação:

(Valores em Euros)			
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	<b>Total</b>	<b>9.993.000</b>	<b>4.243.000</b>
	Cap 40 - FR	5.148.000	4.243.000
	Cap 40 - FC	4.845.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 5			
Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas	<b>Total</b>	<b>2.843.000</b>	<b>2.843.000</b>
	Cap 40 - FR	2.843.000	2.843.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infra-Estruturas Portuárias	<b>Total</b>	<b>7.100.000</b>	<b>1.350.000</b>
	Cap 40 - FR	2.255.000	1.350.000
	Cap 40 - FC	4.845.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Estudos	<b>Total</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000</b>
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos	<b>Total</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000</b>
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
DESENVOLVIMENTOS TRANSPORTES AÉREOS	<b>Total</b>	<b>8.875.000</b>	<b>8.425.000</b>
	Cap 40 - FR	8.875.000	8.425.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	<b>Total</b>	<b>825.000</b>	<b>375.000</b>
	Cap 40 - FR	825.000	375.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Gestão dos Aerodromos Regionais	<b>Total</b>	<b>625.000</b>	<b>625.000</b>
	Cap 40 - FR	625.000	625.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas	<b>Total</b>	<b>7.400.000</b>	<b>7.400.000</b>
	Cap 40 - FR	7.400.000	7.400.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 176/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2003, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «familiares cuja remuneração de referência seja inferior» deve ler-se «familiares cujos rendimentos de referência sejam inferiores», no artigo 42.º, n.º 3, onde se lê «verifique dedução» deve ler-se «verifique redução» e no artigo 54.º, onde se lê «matéria de portabilidade» deve ler-se «matéria de exportabilidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 188/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, n.º 4, onde se lê «o auditor tem acesso livre a registos» deve ler-se «o auditor tem acesso a registos [...] conforme versão promulgada pelo Sr. Presidente da República».

No artigo 19.º, n.º 5, onde se lê «a que se refere o artigo 35.º» deve ler-se «a que se refere o artigo 34.º».

No artigo 20.º, n.º 7, alínea b), onde se lê «programa de acção previsto no n.º 3» deve ler-se «programa de acção previsto no n.º 4».

No artigo 39.º, onde se lê «prevista no n.º 1 do artigo 30.º» deve ler-se «prevista no artigo 30.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 11-I/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 194/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 23.º, n.º 7.3, onde se lê «Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas» deve ler-se «registo de pessoas colectivas religiosas».

2 — No artigo 24.º, n.º 6, onde se lê «. . .» deve ler-se «Recusa de registo . . . 30».

3 — No artigo 28.º, n.º 6, onde se lê «dos n.ºs 1 e 2» deve ler-se «dos n.ºs 1 e 4».

4 — No artigo 28.º, n.º 7, onde se lê «da sua propriedade» deve ler-se «da nua-propriedade».

5 — No artigo 28.º, n.º 12, onde se lê «Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas» deve ler-se «registo de pessoas colectivas religiosas».

6 — No artigo 5.º, alínea b), onde se lê «Actos de registo nacional de pessoas colectivas» deve ler-se «Actos de Registo Nacional de Pessoas Colectivas».

7 — No artigo 5.º, alínea c), onde se lê «Actos de registo de automóveis» deve ler-se «Actos de Registo de Automóveis».

8 — No artigo 21.º, n.º 9.1.1, onde se lê «33» deve ler-se «30».

9 — No artigo 28.º, n.º 7, onde se lê «sua propriedade» deve ler-se «nua-propriedade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.